



# Boletim Oficial Eletrônico

Criado pela Lei nº 120/93 de 28/10/93      Publicado no Diário Oficial do Estado em 20/01/94  
Decreto Municipal nº 113/2018 - Publicado no Boletim Oficial do Município de Camalaú em 10/07/2018



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### Despacho Decisório

Pregão Eletrônico nº 00017/2025  
Processo Administrativo nº 00043/2025

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa KM Brasil Multiserviços Ltda. contra a decisão que declarou vencedora do certame a empresa Gênesis Serviços de Terceirização Ltda.

Regularmente apresentados o recurso e as contrarrazões, os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídica do Município para emissão de parecer, o qual analisou detidamente a exequibilidade da proposta, a observância da legislação trabalhista e da convenção coletiva aplicável, bem como a regularidade do procedimento.

O parecer jurídico concluiu pelo conhecimento e desprovimento do recurso, por não restar comprovada, nos autos, a alegada inexequibilidade da proposta da empresa Gênesis, tampouco violação à legislação trabalhista ou às normas convencionais aplicáveis.

Após reanálise do conjunto processual, não se verificam elementos técnicos novos capazes de afastar as conclusões do parecer jurídico, o qual adoto como razão de decidir, por seus próprios fundamentos.

Dante disso, reconheço o pedido de reconsideração apresentado pela empresa KM Brasil Multiserviços Ltda, face à decisão que declarou a empresa Gênesis Serviços de Terceirização Ltda, mantendo a decisão que julgou exequível a proposta, habilitou e declarou vencedora a empresa Gênesis Serviços de Terceirização Ltda.

Encaminhem-se os autos à Autoridade Competente (Prefeito Municipal) para julgamento definitivo do recurso, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

Camalaú/PB, em 15 de janeiro de 2026.

**JEFFERSON DOUGLAS DA SILVA**  
Agente de Contratação – Mat.202403

Pregão Eletrônico nº 00017/2025  
Processo Administrativo nº 00043/2025

**Ementa:** Licitação. Pregão Eletrônico nº 00017/2025 – Recurso Administrativo – Terceirização de Mão de obra – Alegação de inexequibilidade da proposta – Análise da planilha de custos – Observância da lei nº 14.133/2021 – Parecer Jurídico pelo desprovimento – Ausência de prova de descumprimento de encargos legais e convencionais – Manutenção do julgamento – regularidade do procedimento – Recurso desprovido. Homologação e adjudicação.

Vistos.

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa KM Brasil Multiserviços Ltda. contra o resultado do Pregão Eletrônico nº 00017/2025, que declarou vencedora a empresa Gênesis Serviços de Terceirização Ltda.

O processo foi devidamente instruído com as razões recursais, contrarrazões da empresa recorrida, manifestação do Agente de Contratação e parecer jurídico da Assessoria Jurídica do Município, o qual concluiu pelo desprovimento do recurso, por não restar demonstrada inexequibilidade da proposta vencedora nem violação à legislação trabalhista, à convenção coletiva aplicável ou irregularidade procedural.

Após análise integral dos autos, acolho o parecer jurídico e a manifestação do Agente de Contratação como razões de decidir, por seus próprios fundamentos.

Diante disso, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, DECIDO:

1. NEGAR PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela empresa KM Brasil Multiserviços Ltda.;
2. MANTER integralmente a decisão que julgou exequível a proposta, habilitou e declarou vencedora a empresa Gênesis Serviços de Terceirização Ltda.;
3. AUTORIZAR o prosseguimento do feito com a adjudicação do objeto e posterior homologação do certame, caso não haja outros óbices administrativos.

Publique-se. Cumpra-se.

Camalaú/PB, em 15 de janeiro de 2026.

**UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO**  
Prefeito Constitucional

### ATO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0017/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 0017/2025, que objetiva: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio as atividades finalísticas e complementares da Administração Municipal, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Camalaú-PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: GENESIS SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA - ME - R\$ 2.038.360,00.

Camalaú - PB, 16 de janeiro de 2026

##ASS UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO  
##CAR Prefeito



**ATO AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 001/2026**

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação, na Avenida São José, 162 - Centro - Camalaú - PB, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **maior preço**, para: contratação por outorga onerosa, temporária e precária de uso de área pública do Balneário Público de Camalaú (PB), destinada à exploração do serviço de estacionamento de veículos durante o Carnaval 2026. **Abertura da sessão pública: 09:05 horas do dia 04 de fevereiro de 2026.**

Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Informações: das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: [agentecontratacaooficial@camalau.pb.gov.br](mailto:agentecontratacaooficial@camalau.pb.gov.br). Edital: [www.camalau.pb.gov.br](http://www.camalau.pb.gov.br); [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br); [www.gov.br/pncc](http://www.gov.br/pncc); podendo ser solicitado também pelo e-mail indicado.

Camalaú - PB, 19 de janeiro de 2026.

**##ASS JEFERSON DOUGLAS DA SILVA**  
**##CAR Agente de Contratação - Mat. 202403**